

LEI N. 151

-Dispõe sôbre venda de uma casa, em hasta pública.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a vender em hasta pública, pela maior oferta de que tiver conhecimento, em dia, hora e local previamente designados, uma casa situada no lugar denominado "Passagem", no distrito / desta cidade, construída em propriedade rural de Francisco Roque, cujos característicos serão descritos em edital competente.

§ único - A referida casa é de propriedade do Município de Mirai e foi usada, enquanto necessário, para funcionamento de uma escola rural municipal.

Art. 2. - O produto da venda mencionada no Art. 1., / será creditado ao Patrimônio Municipal, deduzidas as respectivas despesas.

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, 1 de junho de 1959.

Alu - 1511  
Prefeito Municipal

Secretario

9 fs. Regis. trada  
Livro 86 e verso do  
proprio nesta data  
Brazuca [assinatura]